Protocolo: 761555
Data: 07/01/2022
Título: RESOLUÇÃO N.01 DE 07.01.2022 MEDIDA DE PREVENÇÃO E CONTÁGIO COVID 19
Página(s): a

SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEMESQV Nº01 07 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus, situação do cenário epidemiológico registrada nas recentes evidências científicas de transmissão do COVID-19 - variante ômicron.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, QUALIDADE DE VIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERNANDO a inevitabilidade de reforçar as diretrizes já vigentes da SMS-RJ, através da Resolução SMS 5.236 DE 05 de janeiro de 22;

CONSIDERANDO as medidas de proteção à vida recomendáveis pela da Secretaria Municipal de Saúde, adotadas de acordo com o nível de alerta epidemiológico em que se encontra o Município.

CONSIDERANDO o agravamento dos casos de COVID-19 e o aumento de casos da variante Omicron do SARS-Cov-2, conforme informação epidemiológica da SMS-RJ;

RESOLVE:
Art. 1º - Esta Resolução define as medidas temporárias no âmbito da SEMESQV/CASAS DE CONVIVÊNCIA e das VISITAS DOMICILIARES, visando à prevenção do contágio pelo COVID-19;

Art. 2º - Interromper temporariamente as atividades presenciais com os idosos das Casas de Convivência, no período de 15 dias a contar de 07/01/2022;

Art. 3º - Pelo período de 15 dias, a contar de 07/01/2022, visitas domiciliares para triagem dos casos de violação de direitos serão realizadas prioritariamente nos casos de urgência, seguindo todas as medidas sanitárias;

Art 4º - Os profissionais relacionados ao trabalho nas Casas de Convivência, devem se manter presencialmente, exceto os que apresentarem sintomas ou testarem positivo para COVID-19, realizando acompanhamento remoto dos usuários, bem como, participando de reuniões de planejamentos das atividades;

Art.5º - Os profissionais que apresentarem confirmação da infecção por COVID-19 deverão ser orientados a realizarem isolamento domiciliar e apresentarem a testagem positiva, retornando a seus postos de trabalho apenas quando estiverem assintomáticos. Em caso de dúvida recomenda-se uma nova testagem e apresentação do resultado negativo;

Art 6º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada conforme orientações dos órgãos de vigilância sanitária desta municipalidade.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2022.

TADEU AMORIM DE BARROS JUNIOR
Secretário da Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida
Matrícula: 60/324.166-8